

**LIVRO DE LEIS**

*Ballerina*  
*51*

= LEI Nº 1.832, DE 29 DE AGOSTO DE 1989 =

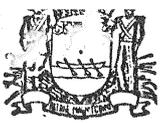
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública, e o Poder Executivo autorizado a alienar por Concessão de Direito Real de Uso para à **Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM) Regional de Lorena**, para nele edificar o Clube Social, área recreativa e de esportes da **Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"**, Regional de Lorena, o seguinte terreno: um terreno de formato irregular situado na quadra compreendida pelas Ruas Caetés, Rua Paraíba, Estrada Municipal Santa Terezinha e divisa com Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, e dista 16,00m da esquina da Rua Paraíba com a Rua Caetés, e mede 112,00m de frente para a Rua Caetés do lado direito de quem da via pública olha o imóvel mede 105,00m a partir do alinhamento com a rua em ângulo de 79º e em direção aos fundos com quem faz ângulo interno de 89º, confrontando com Antonio Joaquim Peixoto de Castro Jr., e do lado esquerdo mede 81,00m a partir do alinhamento com a rua em ângulo reto e em direção aos fundos com quem faz ângulo interno de 102º confrontando com terreno de Kaelvi e nos fundos mede 95,50m confrontando com terreno da Associação dos Advogados de Lorena, encerrando assim uma área de 9.733,50m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - A donatária deverá preservar para arborização obrigando-se ao plantio de árvores ornamentais, a área "non aedificandi".



**LIVRO DE LEIS**

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.832/89)

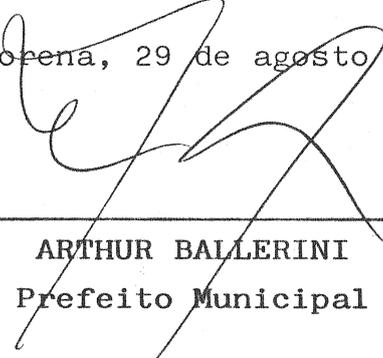
**Artigo 3º** - Referido artigo 2º deverá constar da escritura pública a ser lavrada entre a Municipalidade e donatária.

**Artigo 4º** - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.

**Artigo 5º** - A Concessão de Direito Real de Uso é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária, importará na reversão da área cedida novamente ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de agosto de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de agosto de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Diretor Técnico de Serviços Gerais =